



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Data 17.05.2013

SEPARATA

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

“ EDITAL Nº 174/2013, EDITAL Nº 177, EDITAL
Nº 182/2013” e Nº 187/2013

EDITAL Nº 174 /2013

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG) .

NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES, vereador da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área Financeira e Patrimonial.

FAÇO PÚBLICO que pelo meu despacho nº 55/ 2013, de 6 de Maio, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 55.

DESPACHO N.º 55 |2013

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).**

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano;

2. Na sequência desta publicação e da correspondente reorganização dos serviços municipais que se seguiu, foi emitido o Despacho n.º 20/2013, de 25 de fevereiro, que alterou e republicou o Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, através do qual foram em mim delegadas e subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 16 deste Despacho a faculdade de as subdelegar, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMAG, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Área Financeira e Patrimonial;
3. A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
4. A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com o n.º 16 do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 20/2013, de 25 de Fevereiro, no Diretor Municipal da DMAG, **Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento**, as seguintes competências na Área Financeira e Patrimonial:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - d) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
 - e) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;

- f)** Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direção Municipal;
- g)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- h)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da Direção Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- i)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
- j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Procuradoria-Geral da Republica, Serviços do Ministério Público, Inspeção-geral de Finanças, Inspeção-Geral da Administração Local, Inspeção-Geral do Ambiente, Procuradoria de Justiça, restantes órgãos de soberania e entidades afins;
- k)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- l)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- m)** Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- n)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DMAS, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;
- o)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;

- p)** Propor a instauração de processos de contraordenação no domínio das respetivas áreas de ação;
- q)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direção Municipal;
- r)** Autorizar o registo de técnicos;
- s)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- t)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- u)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- v)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados pelo Sr. Presidente e restantes Vereadores;
- w)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara;
- x)** Autorizar a realização de despesas em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos Eleitos Locais através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;
- y)** Autorizar o processamento e pagamento de todas as despesas até ao montante de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos);
- z)** Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades, nos termos da lei;
- aa)** Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
- bb)** Emitir cheques ou ordens de transferência bancária para assegurar o controlo das contas bancárias;
- cc)** Assinar precatórios cheques e autorizar o cancelamento de garantias bancárias;
- dd)** Substituir depósitos de garantia e autorizar depósitos de garantia, provisórios ou definitivos, ou de quaisquer outros depósitos, quando cesse a necessidade da sua manutenção;
- ee)** Propor nos termos legais e regulamentares, a atribuição de fundos permanentes aos Serviços Municipais;
- ff)** Emitir alvarás de licença, com liquidação das taxas correspondentes, nos termos do disposto das competências desta Direção Municipal;

- gg)** Liquidar taxas e outras receitas municipais relativas a atos ou factos previstos no Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas Municipais;
 - hh)** Propor o pagamento em prestações de taxas, tarifas e outras receitas municipais, desde que essa forma de pagamento esteja prevista e regulamentada internamente;
 - ii)** Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
 - jj)** Propor a anulação de autorizações de pagamento;
 - kk)** Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;
 - ll)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação.
- 2.** No âmbito dos Contratos Públicos, no que respeita às competências da DMAS, as seguintes competências:
- 2.1.1.** Promover a elaboração de projetos, programas de concurso e cadernos de encargos para fornecimento de bens, aquisição de serviços, concessões de obras e serviços públicos, a submeter a aprovação superior;
 - 2.1.2.** Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a locação, a aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 2.1.3.** As competências previstas para a Entidade Adjudicante dentro dos limites fixados no número anterior;
 - 2.1.4.** Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/1 e 11.º/1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - 2.1.5.** Acima dos limites previstos no n.º 2.1.2., as seguintes competências:
 - a)** Enviar para publicação no Jornal Oficial da União Europeia um anúncio de pré-informação, conforme modelo constante do anexo I ao Regulamento (CE) n.º 564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro, no qual indiquem os elementos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 34.º;
 - b)** Propor a autorização de despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º;

- c)** Fundamentar a escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, nos termos do artigo 38.º;
- d)** Aprovar as peças do procedimento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º;
- e)** Prever, em casos excepcionais devidamente fundamentados, nos quais o adjudicatário deva assumir, nos termos do caderno de encargos, obrigações de resultado relativas à utilização da obra a realizar, ou nos quais a complexidade técnica do processo construtivo da obra a realizar requeira, em razão da tecnicidade própria dos concorrentes, a especial ligação destes à conceção daquela, como aspeto da execução do contrato a celebrar, a elaboração do projeto de execução, caso em que o caderno de encargos deve ser integrado apenas por um programa, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º;
- f)** Prestar os esclarecimentos a que se refere o n.º 1, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 2, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º;
- g)** Pronunciar-se, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º;
- h)** Decidir prorrogação nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3, as quais devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, por força do disposto no n.º 4 do artigo 64.º;
- i)** Notificar a decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados e estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 66.º;
- j)** Designar o júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º;

- k)** Designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º;
- l)** Delegar competências no júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- m)** Fundamentar, para efeitos do n.º 3, a decisão de considerar que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- n)** Tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º;
- o)** Notificar o adjudicatário para efeitos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 77.º;
- p)** Enviar, quando o procedimento de formação do contrato tenha sido publicitado através de anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 dias após a adjudicação, um anúncio conforme modelo constante do anexo III ou do anexo VI ao Regulamento (CE) n.º 1564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro, consoante o caso, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º;
- q)** Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º;
- r)** Notificar, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º;
- s)** Notificar o adjudicatário, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação e adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 86.º;
- t)** Proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º;

- u)** Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 2 do artigo 91.º;
- v)** Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, nos termos do artigo 92.º;
- w)** Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º;
- x)** Dispensar a redução do contrato a escrito, mediante decisão fundamentada, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 95.º;
- y)** Aceitar os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, mandar incluir no clausulado do contrato uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 e excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos da alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º;
- z)** Aprovar, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário, ou, quando não haja lugar à prestação de caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º;
- aa)** Propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º;
- bb)** Notificar a minuta do contrato a celebrar ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, nos termos do n.º 1 artigo 100.º;
- cc)** Notificar, no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o adjudicatário da sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º;
- dd)** Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, liberar a caução e comunicar a não outorga do contrato por parte do adjudicatário ao Instituto da Construção e do Imobiliário I. P., nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 105.º

-
- ee)** Enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º;
 - ff)** Convidar diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 112.º;
 - gg)** Convidar, sempre que o considere conveniente, a apresentar proposta mais de uma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º;
 - hh)** Convidar, no caso de o ajuste direto ser adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, a apresentar propostas todos os adjudicatários do concurso de conceção, nos termos do n.º 2 do artigo 114.º;
 - ii)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º 4 do artigo 124.º;
 - jj)** Decidir o projeto da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º;
 - kk)** Exigir ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação nele previstos no artigo 81.º e fixar um prazo razoável para o adjudicatário apresentar qualquer dos documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 a 3, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 126.º;
 - ll)** Publicitar a celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º;
 - mm)** Mandar incluir no programa do concurso regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 132.º;
 - nn)** Decidir a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do n.º 7 do artigo 133.º;

- oo)** Decidir pela não adjudicação com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º e revogar esta decisão com fundamento no n.º 2 do artigo 80.º, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 134.º;
- pp)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase da negociação, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º;
- qq)** Decidir sobre a adoção da fase de negociação das propostas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 150.º;
- rr)** Enviar, no prazo máximo de um mês após o termo do prazo referido na alínea c) do n.º 3, aos interessados, em simultâneo, um convite à apresentação de candidaturas, o qual deve ser acompanhado de um exemplar do programa do concurso, nos termos do n.º 5 do artigo 167.º;
- ss)** Exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º;
- tt)** Decidir sobre prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 175.º;
- uu)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º;
- vv)** Tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º;
- ww)** Notificar todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 186.º, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação, nos termos do artigo 188.º;
- xx)** Enviar aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º;
- yy)** Aprovar a memória descritiva, na qual identifica as necessidades e as exigências que pretende satisfazer com o contrato a celebrar, nos termos do n.º 1 do artigo 207.º;
- zz)** Enviar aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de soluções suscetíveis de satisfazer as necessidades e as exigências identificadas na memória descritiva, nos termos do n.º 1 do artigo 209.º;
- aaa)** Decidir sobre a admissão e a exclusão das soluções apresentadas e notificar a decisão de admissão e de exclusão das soluções, acompanhada

do relatório final, em simultâneo, a todos os candidatos qualificados, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 212.º;

- bbb)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório, nomeadamente para efeitos de convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 215.º;
- ccc)** Notificar todos os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, remetendo-lhes o relatório, nos termos do artigo 216.º;
- ddd)** Enviar, caso tenha sido identificada uma solução suscetível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante, a todos os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas, simultaneamente com a notificação referida no artigo anterior, um convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 217.º;
- eee)** Adotar um concurso de conceção quando pretenda adquirir por ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, planos, projetos ou quaisquer criações conceptuais que consistam na concretização ou no desenvolvimento dos trabalhos de conceção referidos no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 219.º;
- fff)** Decidir a seleção de um ou mais trabalhos de conceção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 221.º;
- ggg)** Decidir sobre a escolha da modalidade do concurso de conceção, nos termos do n.º 1 do artigo 222.º;
- hhh)** Determinar regras específicas sobre o concurso de conceção, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência, bem como ser acompanhados de quaisquer documentos complementares necessários à cabal descrição referida na alínea b) do n.º 1 ou indicar a entidade e o local onde esses documentos podem ser obtidos diretamente pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 226.º;
- iii)** Designar o júri do concurso de conceção, nos termos do n.º 1 do artigo 227.º;
- jjj)** Praticar, ou abster -se de praticar, se for o caso, todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no número anterior, nomeadamente no que respeita ao acesso aos documentos complementares referidos no n.º 3 do artigo 226.º, nos termos do n.º 2 do artigo 228.º;

- kkk)** Fixar o prazo para a apresentação dos documentos destinados à qualificação, quando a modalidade escolhida for a de concurso limitado por prévia qualificação, bem como o prazo para a apresentação dos documentos que materializam os trabalhos de conceção, tendo em conta o tempo necessário à respetiva elaboração, em função da natureza, das características e da complexidade inerentes ao concurso em causa, nos termos do artigo 230.º;
- lll)** Selecionar um ou mais trabalhos de conceção, consoante o número fixado nos termos de referência do concurso, de acordo com o teor e as conclusões do relatório final, nomeadamente com as deliberações vinculativas tomadas pelo júri, nos termos do n.º 1 do artigo 233.º;
- mmm)** Selecionar o trabalho de conceção ordenado em lugar subsequente, nos termos do n.º 3 do artigo 234.º;
- nnn)** Enviar o anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 dias após a decisão de seleção, nos termos do artigo 235.º;
- ooo)** Notificar os candidatos ou os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre o pedido e os seus fundamentos, nos termos do artigo 273.º;

2.1.6 No âmbito do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro com as respetivas alterações, nos termos do n.º2 do artigo 7º:

- a)** Assegurar a instrução de processos de contencioso tributário, bem como à instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
- b)** Assegurar a cobrança das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
- c)** Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
- d)** Correspondência com entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;
- e)** Recebimento e remessa ao Tribunal Tributário e/ou Administrativo das petições iniciais dos processos de impugnação judicial apresentadas no Município e cumprimento dos disposto no n.º 3 do artigo 103º, no artigo 111º e 112º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f)** Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Tributário e/ou Administrativo;
- g)** Apoio à atuação da Representação da Fazenda Pública junto dos diversos Juízos do Tribunal Tributário e/ou Administrativo;

- h) Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município às quais seja inaplicável o processo de execução fiscal.
3. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
4. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
5. Autorizo o Sr. Diretor da DMAG a subdelegar as suas competências na Sra. Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP), **Maria Teresa Oliveira Torres Santos Varandas**, salvo as previstas nas alíneas d) e i) do n.º 1 do presente Despacho, e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DFP, as competências subdelegadas pelo presente Despacho, salvo as previstas nas alíneas c), d), e) e i) do n.º 1 do presente Despacho.
6. Ratifico todos os atos do Sr. Diretor da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de janeiro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 6 de maio de 2013.

O Vereador

no uso de competência subdelegada

Nuno Piteira Lopes

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 10 de maio de 2013

O Vereador

no uso da Competência delegada

Nuno Piteira Lopes

EDITAL Nº 177 /2013

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG) .

MARIA DA CONCEIÇÃO RAMIREZ DE SALEMA CORDEIRO, vereadora da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área dos Recursos Humanos,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu despacho nº 58/ 2013, de 8 de Maio, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 58.

DESPACHO Nº 58 | 2013**Assunto:- Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano, tendo, em consequência, sido emitido o Despacho n.º 20/2013, de 25 de fevereiro;
- b) Posteriormente verificou-se a necessidade de introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações efetuadas, pelo que foi emitido o Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, que alterou e republicou o Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, através do qual foram em mim delegadas e subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 16 deste Despacho a faculdade de as subdelegar, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMAG, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Área dos Recursos Humanos;
- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com o n.º 16 do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, no Diretor Municipal da DMAG, **Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento**, as seguintes competências na Área dos Recursos Humanos:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - d) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
 - e) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - f) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DHJ e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - g) Determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
 - h) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
 - i) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
 - j) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - l) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - m) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas Opções do Plano e no Orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DHJ;
 - n) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;

- o)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - p)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara, Vice-Presidente e restantes Vereadores;
 - q)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DHJ;
 - r)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DHJ, promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
- 2.** Subdelegar ainda, no mesmo Dirigente e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com os n.ºs 11.3.1.1. e 16 do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, as seguintes competências na Área dos Recursos Humanos:
- 2.1** No âmbito do Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas aprovados pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro:
 - a)** Remeter ao INA a lista do número de postos de trabalho a ocupar, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º;
 - b)** Adotar as providências necessárias à integração dos trabalhadores em outras carreiras ou categorias, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º;
 - c)** Comunicar o número de pontos atribuídos, com a discriminação anual e respetiva fundamentação, nos termos do n.º 8 do artigo 113.º.
 - 2.2** No âmbito do regime do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (ANEXO I – REGIME) e

alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro:

- a)** Exigir as informações no âmbito da proteção de dados pessoais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º;
- b)** Exigir ao candidato a emprego ou ao trabalhador a realização ou apresentação de testes ou exames médicos, de qualquer natureza, para comprovação das condições físicas ou psíquicas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;
- c)** Informar o trabalhador sobre a existência e finalidade de meios de vigilância à distância, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- d)** Provar que as diferenças de condições de trabalho não assentam em nenhum dos fatores indicados no n.º 1 do artigo 14.º, nos termos do n.º 3 desta disposição legal;
- e)** Proceder, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, em atividade suscetível de apresentar um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, à avaliação da natureza, grau e duração da exposição de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar para evitar a exposição da trabalhadora a esses riscos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º do Código do Trabalho (CT), alterado e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- f)** Provar que solicitou o parecer da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, nos termos do n.º 5 do artigo 63.º do Código do Trabalho;
- g)** Facilitar o emprego ao trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, proporcionando-lhe adequadas condições de trabalho, nomeadamente a adaptação do posto de trabalho, remuneração e promovendo ou auxiliando ações de formação e aperfeiçoamento profissional apropriadas, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º;
- h)** Promover a adoção de medidas adequadas para que uma pessoa com deficiência ou doença crónica tenha acesso a um emprego, o possa exercer ou nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação profissional, exceto se tais medidas implicarem encargos desproporcionados para a Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º;

- i)** Informar o trabalhador sobre aspetos relevantes do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º;
- j)** Prestar as informações previstas nas alíneas a) a j) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 68.º;
- k)** Prestar a informação por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º;
- l)** Comunicar a alteração de qualquer dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 68.º e no n.º 1 do artigo 70.º, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º;
- m)** Corrigir o contrato quando este não contenha a assinatura das partes ou qualquer das indicações referidas no n.º 2 do artigo 72.º, nos termos do n.º 4 da mesma disposição legal;
- n)** Observar e mandar observar os deveres fixados nas alíneas a) a j) do artigo 87.º
- o)** Observar e mandar observar as proibições contidas nas alíneas a) a j) do artigo 89.º;
- p)** Provar os factos que justificam a celebração de contratos a termo, nos termos do artigo 94.º;
- q)** Efetuar as comunicações e afixar a informação relativa à existência de postos de trabalho permanentes que se encontrem disponíveis, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 97.º;
- r)** Provar o cumprimento de ter sido cumprida a preferência na admissão, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º;
- s)** Fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, dentro dos limites decorrentes do contrato e das normas que o regem, nos termos do artigo 112.º;
- t)** Consentir interrupções e intervalos no tempo de trabalho, nos termos da alínea b) do artigo 118.º;
- u)** Tomar em consideração o constante das alíneas a) a c) do n.º 1 e fornecer as informações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, ambos do artigo 148.º;

- v)** Organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho de forma que os trabalhadores por turnos beneficiem de um nível de proteção em matéria de segurança e saúde adequado à natureza do trabalho que exercem e assegurar que os meios de proteção e prevenção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores por turnos sejam equivalentes aos aplicáveis aos restantes trabalhadores e se encontrem disponíveis a qualquer momento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 151.º;
- w)** Elaborar um registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno, no regime de trabalho por turnos, nos termos do artigo 152.º;
- x)** Assegurar que o trabalhador noturno, antes da sua colocação e, posteriormente, a intervalos regulares e no mínimo anualmente, beneficie de um exame médico gratuito e sigiloso destinado a avaliar o seu estado de saúde, bem como assegurar, sempre que possível, a mudança de local de trabalho do trabalhador noturno que sofra de problemas de saúde relacionados com o facto de executar trabalho noturno para um trabalho diurno que esteja apto a desempenhar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 156.º;
- y)** Dar o acordo para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 158.º;
- z)** Fixar, na falta de acordo, o dia do descanso compensatório, nos termos do n.º 4 do artigo 163.º;
- aa)** Proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias, nos termos do n.º 6 do artigo 166.º;
- bb)** Dar o seu acordo, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 175.º;
- cc)** Marcar o período de férias dos trabalhadores, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 176.º, dos n.ºs 3 e 5 do artigo 177.º e 1 e 2 do artigo 178.º;
- dd)** Designar o médico para efetuar a fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 178.º;
- ee)** Exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação, requerer a fiscalização da doença e designar o médico para efetuar a fiscalização, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 190.º;

- ff)** Recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 192.º;
- gg)** Proporcionar ao teletrabalhador formação específica para efeitos de utilização e manuseamento das tecnologias de informação e de comunicação necessárias ao exercício da respetiva prestação laboral, bem como contactos regulares com os serviços e demais trabalhadores a fim de evitar o seu isolamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 203.º;
- hh)** Escolher entre o direito a um descanso compensatório de igual duração ao trabalho prestado em dia feriado obrigatório ou ao acréscimo de 50 % da remuneração pelo trabalho prestado nesse dia, nos termos do n.º 2 do artigo 213.º;
- ii)** Organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador, nos termos do n.º 2 do artigo 221.º;
- jj)** Assegurar as obrigações gerais de segurança, higiene e saúde, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 222.º;
- kk)** Prestar as informações e promover as consultas previstas nos n.ºs 1, 2, 3, 6 e 8 do artigo 224.º;
- ll)** Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial, nos termos do artigo 225.º
- mm)** Assegurar aos trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, a formação permanente para o exercício das respetivas funções, nos termos do n.º 2 do artigo 227.º;
- nn)** Entregar ao trabalhador, quando cesse o contrato, um certificado de trabalho, indicando as datas de admissão e de saída, bem como o cargo ou cargos que desempenhou, bem como outros documentos destinados a fins oficiais que por aquele devam ser emitidos e que este solicite, designadamente os previstos na legislação de proteção social, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 249.º;

- oo)** Notificar o trabalhador da vontade de renovar o contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 252.º;
- pp)** Comunicar a cessação do contrato com a antecedência prevista no n.º 1 do artigo 253.º;
- qq)** Exigir que os documentos de onde conste a declaração prevista no n.º 1 do artigo 281.º e o aviso prévio a que se refere o n.º 1 do artigo 286.º tenham a assinatura do trabalhador objeto de reconhecimento notarial presencial, nos termos do n.º 4 do artigo 288.º;
- rr)** Prestar as informações e proceder a consultas, nos termos do artigo 296.º;
- ss)** Proceder ao tratamento automatizado de dados pessoais dos trabalhadores, referentes a filiação sindical, desde que, nos termos da lei, sejam exclusivamente utilizados no processamento do sistema de cobrança e entrega de quotas sindicais, nos termos do n.º 3 do artigo 326.º;
- tt)** Afixar, em local apropriado, a indicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nos termos do artigo 342.º;
- uu)** Designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços referidos no artigo 399.º, até vinte e quatro horas antes do início do período de greve, caso os representantes dos trabalhadores a que se refere o artigo 394.º não fizer essa designação, nos termos do n.º 6 do artigo 400.º.

2.3 No âmbito do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (ANEXO II – REGULAMENTO), alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pelas Leis n.ºs 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro:

- a)** Tratar dados biométricos do trabalhador após notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º;
- b)** Afixar nos locais de trabalho em que existam meios de vigilância a distância os seguintes dizeres, consoante os casos: «Este local encontra -se sob vigilância de um circuito fechado de televisão» ou «Este local encontra -se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo -se à gravação de imagem e som», seguido de símbolo identificativo, nos termos do artigo 3.º;

- c)** Afixar, em local apropriado, a informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 5.º;
- d)** Fazer uso da permissão referida no n.º 1 do artigo 17.º, após ter comunicado ao organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho as informações constantes nas alíneas a) a d) do n.º 3 da mesma disposição legal;
- e)** Aplicar as medidas complementares de proteção dos trabalhadores, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º;
- f)** Notificar o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e a Direção -Geral da Saúde com, pelo menos, 30 dias de antecedência do início de atividades em que sejam utilizados, pela primeira vez, agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- g)** Avaliar, nas atividades suscetíveis de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos que possam implicar riscos para o património genético, os riscos para a saúde dos trabalhadores, determinando a natureza, o grau e o tempo de exposição e atender, na avaliação dos riscos, aos resultados disponíveis de qualquer vigilância da saúde já efetuada aos eventuais efeitos sobre a saúde de trabalhadores particularmente sensíveis aos riscos a que estejam expostos, bem como identificar os trabalhadores que necessitem de medidas de proteção especiais, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 20.º;
- h)** Assegurar, se não for tecnicamente possível a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, que a produção ou a utilização do agente se faça em sistema fechado e que o nível de exposição dos trabalhadores seja reduzido ao nível mais baixo possível e não ultrapasse os valores limite estabelecidos em legislação especial sobre agentes cancerígenos ou mutagénicos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º;
- i)** Aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a o) do artigo 22.º, nas atividades em que sejam utilizados agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético;
- j)** Conservar e manter disponíveis as informações sobre as matérias previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1, informar as entidades mencionadas no n.º 2, a

pedido destas, sobre o resultado de investigações que promova sobre a substituição e redução de agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético e a redução dos riscos de exposição e informar, no prazo de vinte e quatro horas, o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e a Direcção-Geral da Saúde de qualquer acidente ou incidente que possa ter provocado a disseminação de um agente suscetível de implicar riscos para o património genético, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 23.º;

- k)** Aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a e) do artigo 24.º;
- l)** Informar, nas situações imprevisíveis em que o trabalhador possa estar sujeito a uma exposição anormal a agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, o trabalhador, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho e tomar, até ao restabelecimento da situação normal, as medidas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 25.º;
- m)** Assegurar, que o acesso às áreas onde decorrem atividades suscetíveis de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos que possam implicar riscos para o património genético seja limitado aos trabalhadores que nelas tenham de entrar por causa das suas funções, nos termos do artigo 26.º;
- n)** Assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em relação ao qual o resultado da avaliação revele a existência de riscos, através de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, devendo os exames, em qualquer caso, ser realizados antes da exposição aos riscos, tomar, em relação a cada trabalhador, as medidas preventivas ou de proteção propostas pelo médico responsável pela vigilância da saúde do trabalhador, assegurar as medidas previstas nas alíneas a) a c) e informar o médico responsável pela vigilância da saúde do trabalhador sobre a natureza e, se possível, o grau das exposições ocorridas, incluindo as exposições imprevisíveis, nos termos 1, 3 4 e 7 do artigo 28.º;

- o)** Adotar as medidas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1, a) e b) do n.º 2 e assegurar a descontaminação, limpeza e, se necessário, destruição do vestuário e dos equipamentos de proteção individual referidos no n.º 3, todos do artigo 29.º;
- p)** Organizar registos de dados e conservar arquivos atualizados sobre as matérias previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 30.º;
- q)** Promover a informação do trabalhador que esteja ou possa estar exposto a agentes biológicos sobre as vantagens e inconvenientes da vacinação e da sua falta, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º;
- r)** Avaliar os riscos para os trabalhadores, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 34.º;
- s)** Proceder à medição da concentração de agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, tendo em atenção os valores limite de exposição profissional constantes de legislação especial e tomar o mais rapidamente possível as medidas de prevenção e proteção adequadas se o resultado das medições demonstrar que foi excedido um valor limite de exposição profissional, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º;
- t)** Elaborar um plano de ação, em cuja elaboração e execução devem participar as entidades competentes, com as medidas adequadas a aplicar em situação de acidente, incidente ou de emergência resultante da presença no local de trabalho de agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, adotar imediatamente as medidas adequadas, informar os trabalhadores envolvidos e só permitir a presença na área afetada de trabalhadores indispensáveis à execução das reparações ou outras operações estritamente necessárias e instalar sistemas de alarme e outros sistemas de comunicação necessários para assinalar os riscos acrescidos para a saúde, de modo a permitir a adoção de medidas imediatas adequadas, incluindo operações de socorro, evacuação e salvamento, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 37.º;
- u)** Assegurar o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 38.º;
- v)** Assegurar que as informações sobre as medidas de emergência respeitantes a agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético sejam prestadas aos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem

como a outras entidades internas e externas que intervenham em situação de emergência ou acidente, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;

- w)** Adequar o horário de trabalho resultante da redução do período normal de trabalho tendo em conta a preferência do trabalhador, sem prejuízo de exigências imperiosas do funcionamento dos serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CT;
- x)** Exigir à trabalhadora, sempre que a consulta pré -natal só seja possível durante o horário de trabalho, a apresentação de prova desta circunstância e da realização da consulta ou declaração dos mesmos factos, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do CT;
- y)** Dar o acordo para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 47.º do CT;
- z)** Exigir as provas ou declarações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 48.º do CT;
- aa)** Elaborar o regime de trabalho com flexibilidade de horário referido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 56.º do CT;
- bb)** Recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento dos serviços, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do CT;
- cc)** Recusar o pedido, no prazo de 20 dias contados a partir da sua receção do pedido, e comunicar ao trabalhador, por escrito, a sua decisão, enviar o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador e recusar o pedido após decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo, nos termos dos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 57.º do CT;
- dd)** Solicitar o parecer e remeter cópia do processo à entidade que tenha competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do CT;
- ee)** Exigir provas ou declarações, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 85.º;

- ff)** Exigir, nos 15 dias seguintes à utilização da dispensa de trabalho, a prova da frequência de aulas, sempre que o estabelecimento de ensino proceder ao controlo da frequência, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º;
- gg)** Dar o acordo, para efeitos do n.º 1, e decidir na falta dele, para efeitos do n.º 2, ambos do artigo 94.º;
- hh)** Comunicar, por escrito, para efeitos do n.º 1 do artigo 62.º do Regime, antes do início da prestação de trabalho por parte do trabalhador estrangeiro ou apátrida, a celebração do contrato à Inspeção-Geral de Finanças, bem como a sua cessação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º;
- ii)** Proceder à afixação do mapa de horário de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 106.º;
- jj)** Efetuar a avaliação dos riscos que assumam a natureza de particular penosidade, perigosidade, insalubridade ou toxicidade, nos termos da alínea g) do artigo 109.º;
- kk)** Requerer, para efeitos de verificação da situação de doença do trabalhador, a designação de médico aos serviços da segurança social da área da residência habitual do trabalhador e, na mesma data, informar o trabalhador do requerimento atrás, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 116.º;
- ll)** Designar um médico para efetuar a verificação da situação de doença e, na mesma data, dar cumprimento ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 117.º, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 118.º;
- mm)** Designar o médico que compõe a comissão de reavaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º;
- nn)** Exigir ao trabalhador, para justificação de faltas, provas ou declarações, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 128.º;
- oo)** Formar, sem prejuízo do disposto no artigo 227.º do Regime, em número suficiente, tendo em conta a dimensão dos serviços e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar-lhes material adequado, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º;

- pp)** Adotar, na organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, uma das modalidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, 6 e 7 do artigo 139.º;
- qq)** Fornecer aos serviços de segurança e higiene no trabalho os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados, nos termos do n.º 1 do artigo 160.º;
- rr)** Promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo, nos termos do n.º 1 do artigo 162.º;
- ss)** Informar, se não acolher o parecer dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultados nos termos das alíneas e), f) e g) do n.º 3 do artigo 224.º do Regime, os trabalhadores dos fundamentos constantes nas alíneas a) a e) do artigo 169.º;
- tt)** Fixar o prazo referido no n.º 1 do artigo 170.º;
- uu)** Prestar a informação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 171.º;
- vv)** Comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral os acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, nas vinte e quatro horas seguintes à ocorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 173.º;
- ww)** Notificar o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho da modalidade adotada para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde, bem como da sua alteração, nos 30 dias seguintes à verificação de qualquer dos factos, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º;
- xx)** Comunicar ao organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de prevenção da segurança, higiene e saúde no trabalho e à Direção -Geral da Saúde, no prazo de 30 dias a contar do início da atividade dos serviços externos ou dos partilhados, os elementos constantes nas alíneas a) a h) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 174.º;

- yy)** Elaborar, para cada uma das unidades orgânicas desconcentradas, um relatório anual da atividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º;
 - zz)** Manter à disposição das entidades com competência fiscalizadora a documentação relativa à realização das atividades a que se refere o artigo 157.º, durante cinco anos, nos termos do artigo 176.º;
 - aaa)** Afixar a comunicação prevista no artigo 182.º, nos termos da alínea b) do artigo 183.º;
 - bbb)** Entregar à comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da comunicação que identifica o presidente e o secretário, o caderno eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 186.º;
 - ccc)** Prestar informações e proceder a consultas, nos termos do artigo 203.º;
 - ddd)** Entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação dos estatutos, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, nos termos do n.º 1 do artigo 210.º;
 - eee)** Pôr à disposição dos promotores das reuniões, desde que estes o requeiram e as condições físicas das instalações o permitam, um local apropriado à realização das mesmas, tendo em conta os elementos da comunicação e da proposta, bem como a necessidade de respeitar o disposto na parte final dos n.ºs 1e 2 do artigo 331.º do Regime, nos termos do n.º 3 do artigo 248.º;
 - fff)** Designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços mínimos até doze horas antes do início do período de greve os representantes dos trabalhadores a que se refere o artigo 394.º do Regime não o fizerem, nos termos do artigo 295.º.
- 3.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
- 4.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

5. Autorizo o Sr. Diretor da DMAG a subdelegar as suas competências no Sr. Diretor do Departamento de Recursos H (DHJ), **António da Mota Lopes**, com exceção da prevista na alínea d) do n.º 1 do presente Despacho, e este a subdelegar nos restantes dirigentes do DHJ, as competências subdelegadas pelo presente Despacho, exceto as previstas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do presente Despacho.
6. Ratifico todos os atos do Sr. Diretor da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de janeiro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 8 de maio de 2013.

A Vereadora

no uso de competência subdelegada

Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 9 de maio de 2013

A Vereadora

Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro

EDITAL Nº 182/2013

Assunto: Delegação de competências no Adjunto do Gabinete de apoio pessoal do Sr. Vice Presidente

MIGUEL PINTO LUZ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu despacho nº 54/ 2013, de 24 de abril, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação de competências no meu adjunto, Bernardo Maria Pinheiro Torres Corrêa de Barros.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 54.

DESPACHO nº 54|2013

Assunto: Delegação de competências no Adjunto do Gabinete de apoio pessoal do Sr. Vice-Presidente

Considerando que:

- a)** Por despacho nº. 40/2013 de 14 de março de 2013 foi, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 73º, e do disposto no nº. 3 do artigo 74º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeado o meu Adjunto Bernardo Maria Pinheiro Torres Corrêa de Barros;
- b)** Importa delegar no meu Adjunto, ao abrigo do *supra* mencionado diploma, a prática dos atos necessários à melhoria da operacionalidade do meu gabinete.

Determino:

- 1) Delegar no meu Adjunto Bernardo Maria Pinheiro Torres Corrêa de Barros ao abrigo do nº. 4 do artigo 73º da Lei nº.169/99 de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro, a competência para a prática de atos de administração ordinária que produzam somente eficácia interna;
- 2) Que este despacho produza efeitos a partir do dia 5 de março de 2013, sendo assim ratificados os atos praticados pelo meu Adjunto desde essa data e que caibam no âmbito da presente delegação de competências.

Cascais, 24 de abril de 2013.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Miguel Pinto Luz

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 15 de Maio de 2013

O Vice Presidente da Câmara Municipal

Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº 187 /2013

Assunto: -Delegação e subdelegação de competências e nomeação do Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais (SEFI).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu despacho nº 47/ 2013, de 12 de Abril, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e subdelegação de competências e nomeação do responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais (SEFI)

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 47.

DESPACHO N.º 47/2013

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências e nomeação do Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais (SEFI).**

Considerando que:

- a)** As competências em matéria de processo de execução fiscal, no caso de tributos administrados por autarquias locais, estão, por força do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), cometidas à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara;
- b)** A funcionalidade e a celeridade procedimentais nesta matéria, impõe que se proceda à delegação e subdelegação de competências previstas no CPPT;
- c)** Importa, pelas razões atrás referidas, acrescentar às matérias que a Câmara Municipal delegou no Presidente da Câmara na sua deliberação de 1 de fevereiro de 2011 (ponto A), a competência atribuída à Câmara Municipal pelo n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, e pelo CPPT, designadamente nas alíneas f) a j) do seu artigo 10.º;
- d)** Nos termos do artigo 1º, do Anexo II, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no diário da república, 2ª Série n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, na direta dependência do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial funciona o Serviço de Execuções Fiscais (SEFI).

Determino:

- 1)** No uso da competência delegada pela Câmara Municipal e própria, ao abrigo do *supra* mencionado artigo 7.º do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 65.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do artigo 35º do Código Procedimento Administrativo:
- a) Delego no Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes as competências atribuídas pelo CPPT à Câmara Municipal e ao Presidente, ficando o mesmo autorizado a subdelegar as competências conferidas através do presente;
- b) Designo como Responsável do Serviço de Execuções Fiscais, Helena Maria Serôdio Batista Lisboa a qual será substituída nas suas ausências e impedimentos pela Chefe da DOPC, Maria de Fátima Gonçalves Vidal;
- c) Designo como Escrivães dos Processos de Execução Fiscal os Assistentes Técnicos Fernando José Ferreira Marques, Paulo José Cerdeira Mendes e Pedro Miguel Silva Machado;

d) Designo como Representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Maria José Saraiva Gonçalves e Bernardete Lai Sing.

2) O presente Despacho produza os seus efeitos a contar do dia 1 de janeiro e que o mesmo seja submetido à primeira reunião camarária que se lhe seguir para efeitos de ratificação, atendo o disposto no nº 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Cascais, 12 de abril de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Carlos Carreiras

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 15 de Maio de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras